RESOLUÇÃO №. 117, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 39, de 31 de maio de 2021, da Câmara de Ensino de Graduação, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEPEC nº 04, de 2 de fevereiro de 2021, homologada com alteração pela Resolução CEPEC nº 46, de 5 de abril de 2021, que trata sobre o Regulamento do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.	

- § 1º Nos casos de existência de pessoas com deficiência matriculadas nas disciplinas, cabe ao docente, com apoio do Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NuMIAC), adequar as estratégias e os recursos didáticos utilizadas de modo a garantir a acessibilidade pedagógica e comunicacional, planejando suas aulas de forma que considere/garanta os requisitos de inclusão.
- § 2º O período de ajuste de matrículas por parte dos acadêmicos fica aberto por um prazo de sete dias após o prazo estabelecido em calendário acadêmico para aprovação dos planos de ensino dos componentes curriculares." (NR)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS DIFERENTES FASES UFGI

Da Oferta de Componentes Curriculares em Período Letivo Especial

- **Art. 32-A** Durante a vigência do RAEMF, poderão ser ofertados componentes curriculares em período letivo especial, desde que atendam a modalidade de oferta correspondente à Fase do adotada pela UFGD, independente dos critérios estabelecidos nos Arts. 95 e 96 do RGCG/UFGD.
- § 1º A aprovação da oferta de componente curricular em período letivo especial se dará no âmbito do Conselho Diretor da Faculdade ao qual o curso de graduação está vinculado, sendo dispensada aprovação pelo CEPEC.
- § 2º A Resolução de aprovação do Conselho Diretor deverá mencionar o nome, código turma e professor(a) responsável pelo componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- § 3º A Resolução de aprovação do Conselho Diretor deverá ser enviada pela Direção da Faculdade, por processo administrativo, até 10 dias antes do início das atividades à CAAC/PROGRAD, para implementação.
- § 4º No despacho do processo administrativo deverá ser informada pela Direção a relação de quais estudantes deverão ser matriculados em quais componentes curriculares.
- § 5º Na oferta de componentes curriculares nos termos do caput serão aplicadas as disposições do Art. 99, Art. 101 e Art. 104 do RGCG/UFGD a respeito do prazo para matrícula, do impedimento do trancamento de matrícula e do número de horas-aulas por turno.
- § 6º Na oferta de componentes curriculares nos termos do caput não serão aplicadas as disposições do Art. 102 e 103 do RGCG/UFGD a respeito da quantidade mínima de estudantes por turma e sobre o limite de matrícula em uma disciplina, ficando sob responsabilidade do estudante evitar possíveis choques de horários.
- § 7º A oferta de componente curricular em período letivo especial não desobriga a sua oferta em período letivo regular." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria Presidente

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/06/2021

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 140/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Nº do Processo: 23005.001896/2021-32)

(Assinado digitalmente em 09/06/2021 16:47)
LINO SANABRIA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
RTR (11.01)
Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: 140, ano: 2021, tipo: RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, data de emissão: 09/06/2021 e o código de verificação: d1263c6064